



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 770 de 16 de abril de 2026

Dispõe sobre a vedação à nomeação e contratação, no âmbito da Administração Pública do Município de Uauá – Bahia, de pessoas condenadas por crimes sexuais, importunação sexual, assédio sexual, crimes contra crianças e adolescentes, crimes contra idosos, crimes contra animais, feminicídio, racismo e discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Uauá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, contratação, designação ou qualquer forma de investidura em cargo público, emprego público ou função pública, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Uauá, de pessoa que tenha sido condenada, com sentença penal transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

I – Crimes contra a dignidade sexual previstos no Código Penal Brasileiro;

II – Importunação sexual, prevista no art. 215-A do Código Penal;

III – Assédio sexual, previsto no art. 216-A do Código Penal;

IV – Crimes sexuais contra crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – Crimes de maus-tratos, abuso, exploração sexual ou violência contra crianças e adolescentes;

VI – Crimes de maus-tratos, abuso ou violência contra animais, previstos na legislação penal e ambiental vigente;

VII – Feminicídio, previsto no art. 121, §2º, inciso VI, do Código Penal, bem como outros crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha;

VIII – Crimes de maus-tratos, abandono, violência física, psicológica, financeira ou moral contra a pessoa idosa, previstos no Estatuto da Pessoa Idosa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

IX – Crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, previstos na Lei do Crime de Racismo;

X – Crimes resultantes de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, reconhecidos como espécie do crime de racismo conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADO 26 e do MI 4733.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se a:

I – Cargos de provimento efetivo;

II – Cargos de provimento em comissão;

III – Funções de confiança ou funções gratificadas;

IV – Contratações temporárias realizadas pela Administração Pública Municipal;

V – Contratações realizadas por empresas prestadoras de serviço ou terceirizadas que atuem junto a órgãos ou repartições públicas municipais.

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei perdurará enquanto subsistirem os efeitos da condenação criminal, nos termos da legislação penal vigente, observado o cumprimento integral da pena e eventual reabilitação criminal, conforme previsto no Código Penal Brasileiro.

Art. 4º Para fins de cumprimento desta Lei, poderá a Administração Pública Municipal exigir, no ato da nomeação, contratação ou posse:

I – Apresentação de certidão de antecedentes criminais emitida pelos órgãos competentes;

II – Declaração formal do interessado de inexistência de condenação nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará:

I – Nulidade do ato de nomeação ou contratação;

II – Responsabilização administrativa da autoridade que tiver dado causa ao descumprimento, na forma da legislação vigente.

Art. 6º O disposto nesta Lei não afasta a aplicação de normas federais ou estaduais que estabeleçam restrições mais amplas ou rigorosas para o exercício de cargos ou funções públicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 16 de abril de 2026.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97